

Bruxelas, 4 de julho de 2025
(OR. en)

11249/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0193 (NLE)**

**PROBA 26
AGRI 323
WTO 62**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de julho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 358 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à aprovação, pela União, da alteração do artigo 36.º do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 358 annex.

Anexo: COM(2025) 358 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.7.2025
COM(2025) 358 final

ANNEX

ANEXO

da

**Proposta de
DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à aprovação, pela União, da alteração do artigo 36.º do Acordo Internacional de
2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa**

ANEXO

O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (a seguir designado por «Acordo») é alterado do seguinte modo:

O artigo 36.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

Período de vigência, prorrogação e termo

1. O presente Acordo permanece em vigor até 31 de dezembro de 2026, a menos que seja prorrogado em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo ou que lhe seja posto termo anteriormente nos termos do n.º 3 do presente artigo.
2. O Conselho dos Membros pode prorrogar o presente Acordo por períodos sucessivos não superiores a cinco anos. O Conselho dos Membros notifica essa prorrogação ao depositário. Qualquer Membro que não aceite a prorrogação do presente Acordo deve informar o Conselho dos Membros desse facto, deixando de ser Parte Contratante no presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.
3. O Conselho dos Membros pode decidir pôr termo ao presente Acordo por consenso. As obrigações dos Membros mantêm-se até ao termo do prazo fixado pelo Conselho dos Membros.
4. Não obstante o fim do período de vigência ou a cessação do presente Acordo, o Conselho Oleícola Internacional continua a existir pelo tempo que for necessário para proceder à sua liquidação, incluindo a liquidação das contas, e terá durante o referido período os poderes e funções necessárias para o efeito.
5. O Conselho dos Membros notifica o depositário de qualquer decisão tomada em aplicação do presente artigo.».